

127



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 152/2013

Em 07 de 05 de 2013

AUTOR: MURILLO GALDINO.

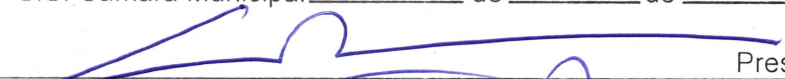
Ementa

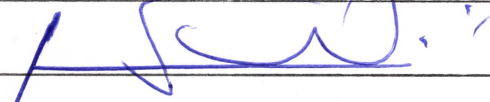
TORNA OBRIGATÓRIA A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA DA PARAÍBA, O REPARO DAS CALÇADAS E REINSTALAÇÕES DE IMEDIATO DE LUMINÁRIAS QUANDO DA SUBSTITUIÇÃO DE POSTES NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA,
para parecer


S.S. Câmara Municipal 08 de 05 de 2013

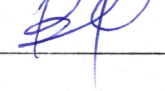
 Presidente

 Secretário

1ª Votação

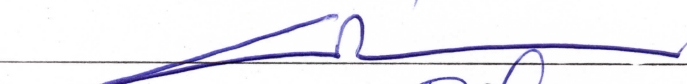
Aprovado em Sessão de 32 de 10 de 2013

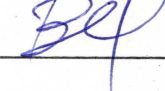
 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 31 de 10 de 2013

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador MURILO GALDINO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 07/05/13 10:55hs

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 152 /2013

TORNA OBRIGATÓRIA A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA DA PARAÍBA, O REPARO DAS CALÇADAS E REINSTALAÇÕES DE IMEDIATO DE LUMINÁRIAS QUANDO DA SUBSTITUIÇÃO DE POSTES NA FORMA QUE ESPECÍFICA.

Art. 1º A empresa concessionária do serviço público de energia elétrica no Estado da Paraíba, fica obrigada a proceder reparos nas calçadas e meios-fios quando da substituição de postes de energia elétrica em tempo não superior a 03 (três) dias a contar da data da substituição.


Parágrafo Único. A empresa referida no artigo anterior fica obrigada de igual forma a reinstalar de imediato as luminárias nos postes substituídos.

Art. 2º Incumbe à Prefeitura, a fiscalização desta Lei, bem como a aplicação de sanções e multas que serão definidas através de Decreto, e a implantação de um serviço de denúncias e reclamações para que seja ultimada as providencias cabíveis.

Art. 3º Lei complementar irá regulamentar esta Lei após a sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor 30 (TRINTA) dias da data de sua publicação prazo para que as empresas possam se adequar a esta legislação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" em ____/____/2013.


Murillo Galdino
Vereador



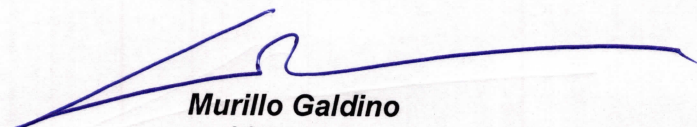
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador MURILO GALDINO

JUSTIFICATIVA:

Faz parte da nossa realidade cotidiana recebermos reclamações de pessoas que nos procuram nesta Casa, nas ruas ou em suas comunidades, sobre a substituição dos postes de energia elétrica, serviços realizados pela empresa concessionária deste serviço público. O problema é que na maioria das vezes esta substituição danifica a calçada, o que provoca dano ao patrimônio público, além de prejuízos aos pedestres que transitam pelas vias de nossa cidade.

Nessa segmentação, outro grave problema que é motivo de muitas das queixas da nossa população, diz respeito à reinstalação de luminárias nos postes que foram substituídos, pelo que consta, uma equipe substitui os postes, onde os mesmos demoram muito para serem reinstalados e às vezes não há a reinstalação das luminárias neste mesmo serviço o que acarreta graves prejuízos à nossa população, pois é do conhecimento de todos que com a ausência ou deficiência de iluminação pública é fator preponderante do aumento do índice da marginalidade, ou seja, contribui para o crescimento da criminalidade, colocando em risco a população local.

Diante do exposto, ofereço esta propositura contribuição, tornando obrigatória a reinstalação de imediato de luminárias e o reparo das calçadas em prazo de 03 (três) dias, para que a empresa concessionária do serviço público de energia elétrica dê a devida resposta a população que paga por este serviço e que merece a atenção em tempo hábil e eficiente, princípios basilares do serviço público. Isto posto, trago essa questão para apreciação desta Casa e peço a colaboração dos nobres colegas para aprovação desse Projeto.



Murillo Galdino
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 152/2013

AUTORIA: MURILLO GALDINO

I. RELATÓRIO:

A proposta legislativa de nº152/2013, de autoria do Vereador MURILLO GALDINO, que "TORNA OBRIGATÓRIA A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA DA PARAÍBA, O REPARO DAS CALÇADAS E REINSTALAÇÕES DE IMEDIATO DE LUMINÁRIAS QUANDO DA SUBSTITUIÇÃO DE POSTES NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR:

O nobre vereador, demonstrando sua preocupação, reflete a indignação da sociedade, quando muitas vezes a empresa concessionária de energia elétrica de nossa cidade vem fazer seus serviços de rotina, e deixa para trás um rastro de depredação das calçadas.

Para isso é justa a proposta em seus argumentos e não deixando dúvida explícita na justificativa do aludido projeto.

Portanto não vemos nenhum impedimento para a proposta seja aceita, inclusive sob o aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.



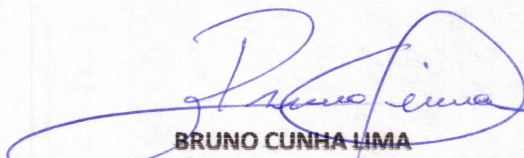
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

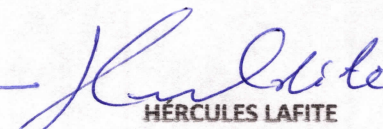
III. VOTO DA COMISSÃO:

O projeto de lei 152/2013 de autoria do vereador **MURILLO GALDINO**, não há nada que o reprove, estando o mesmo bem fundamentado em consonância com o que dispõe a legislação que trataamateríae não infringindo nenhum outro dispositivo, somos favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo”,
em _____/_____/2013.


BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator


HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 152/2013

AUTORIA: MURILLO GALDINO

I. RELATÓRIO:

A proposta legislativa de nº152/2013, de autoria do Vereador MURILLO GALDINO, que "TORNA OBRIGATÓRIA A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA DA PARAÍBA, O REPARO DAS CALÇADAS E REINSTALAÇÕES DE IMEDIATO DE LUMINÁRIAS QUANDO DA SUBSTITUIÇÃO DE POSTES NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR:

O nobre vereador, demonstrando sua preocupação, reflete a indignação da sociedade, quando muitas vezes a empresa concessionária de energia elétrica de nossa cidade vem fazer seus serviços de rotina, e deixa para trás um rastro de depredação das calçadas.

Para isso é justa a proposta em seus argumentos e não deixando dúvida explícita na justificativa do aludido projeto.

Portanto não vemos nenhum impedimento para a proposta seja aceita, inclusive sob o aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.



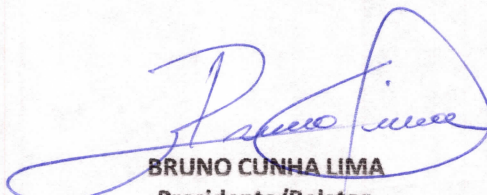
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


III. VOTO DA COMISSÃO:


O projeto de lei 152/2013 de autoria do vereador **MURILLO GALDINO**, não há nada que o reprove, estando o mesmo bem fundamentado em consonância com o que dispõe a legislação que trataamateriae não infringindo nenhum outro dispositivo, somos favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo”,
em _____/_____/2013.


BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator


HÉRCULES LAFITE
Secretário


NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro